



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

### ESCLARECIMENTOS

Em resposta aos questionamentos recebidos da empresa VÓLUS a respeito do Pregão nº 90009/2025, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

**1) Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?**

**Resposta:**

Sim. Os serviços atualmente são prestados pela empresa **Prime Benefícios em Cartões Ltda.**, com aplicação de taxa de administração no percentual de **-1,32%**. Essa contratação foi realizada mediante procedimento licitatório anterior, cujo objeto guarda semelhança com o ora licitado. As informações servem como parâmetro de mercado e referência para aferição da razoabilidade das propostas que vierem a ser apresentadas no presente certame.

**2) Qual a rede credenciada mínima? Quantidade mínima de estabelecimentos, localidades/cidades, e prazo para comprová-la?**

**Resposta:**

Será exigido, como critério mínimo, que a empresa licitante comprove a existência de **estabelecimentos credenciados (postos de combustíveis) disponíveis em cada uma das capitais dos 26 estados da Federação, bem como no Distrito Federal**. O objetivo é assegurar a ampla cobertura geográfica e a efetividade da prestação do serviço. A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer **no momento da habilitação**, admitindo-se, para tanto, listagem da rede conveniada, termos de adesão ou declarações formais de interesse dos estabelecimentos em integrar a rede.

**3) Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada?**

**Resposta:**

Não. O edital **não estabelece limitação quanto ao percentual da taxa secundária** que poderá ser cobrada dos estabelecimentos que integram a rede credenciada.

**4) Será aceita taxa de administração (para a prefeitura) negativa?**

**Resposta:**

Sim. O edital admite **oferta de taxa de administração negativa**, ou seja, hipóteses em que a contratada venha a devolver, em valores absolutos ou percentuais, montante à contratante sobre o total administrado. Tal condição é válida desde que observados os princípios da **vantajosidade, legalidade e exequibilidade da proposta**, cabendo à Administração, caso necessário, proceder à análise técnica e jurídica da viabilidade da oferta apresentada.

**5) A empresa vencedora da etapa de lances terá que apresentar prova de conceito?**

**Se sim, qual o prazo para realização do teste de funcionalidade?**

**Resposta:**

Não. O presente certame **não exigirá a apresentação de prova de conceito ("PoC")** ou qualquer teste prévio de funcionalidade da solução ofertada pela empresa vencedora da etapa competitiva. A Administração adotou tal decisão considerando a natureza e a simplicidade operacional da solução requerida, o que reduz a necessidade de testes prévios, além de evitar entraves e atrasos desnecessários na formalização contratual.

**6) Será exigida comprovação de que a proposta é exequível por meio de composição de custos? Essa análise ocorrerá antes da homologação do resultado?**

**Resposta:**

Não. A apresentação de **composição de custos detalhada como condição prévia à homologação da proposta** não será exigida no presente procedimento, salvo se for identificada **oferta com indícios de inexecutabilidade**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, poderá ser instaurada diligência para esclarecimentos e comprovação da viabilidade da proposta, a fim de resguardar o interesse público.

**7) O preço de mercado à vista será exigido?**

**Resposta:**

Sim. A Administração exigirá que os valores praticados estejam **em conformidade com os preços de mercado à vista**, conforme disposto nos termos do edital e da legislação vigente. Essa exigência visa garantir a economicidade e a vantajosidade da contratação, sendo facultado ao gestor público realizar verificações, inclusive junto a fontes oficiais ou plataformas reconhecidas, para atestar a regularidade dos preços praticados.

**Atenciosamente**

**JOSE ALVES M. JUNIOR**

Pregoeiro